



Estudo Técnico Preliminar

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Documento de Formalização de Demanda nº 011/2025

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requirante/Área Técnica	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Priscila Aparecida Ramos de Alexandre

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade atender à necessidade imprescindível de assegurar a continuidade ininterrupta de serviço público essencial, consistente no gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, unidades integrantes da Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que o direito à saúde constitui direito fundamental, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e o SAMU 192 integram a Rede de Atenção às Urgências, prestando atendimento ininterrupto à população, inclusive em situações de risco iminente à vida;

Considerando que a interrupção, descontinuidade ou prestação inadequada desses serviços configura grave risco assistencial, com potencial comprometimento da saúde e da vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços, bem como de mitigar riscos operacionais, assistenciais e jurídicos decorrentes de eventual descontinuidade;



Verifica-se que a Administração Pública deve adotar solução de gestão capaz de garantir atendimento contínuo, seguro e eficiente, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Nesse contexto, a adoção de modelo de gestão adequada, por meio de Organização Social, mostra-se necessária para assegurar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a proteção do interesse público envolvido.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A presente contratação foi precedida de adequado planejamento, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de realização de Estudo Técnico Preliminar como instrumento de identificação da necessidade administrativa, análise das alternativas disponíveis e definição da solução mais adequada ao interesse público.

O planejamento da contratação encontra-se alinhado às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, às políticas públicas de saúde e às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), observando-se, ainda, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, de modo a assegurar a viabilidade financeira da contratação.

Considerou-se, no planejamento, a natureza essencial e contínua dos serviços de saúde a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, bem como os riscos assistenciais e administrativos decorrentes de eventual descontinuidade, o que reforça a necessidade de adoção de solução capaz de garantir a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 é aplicada de forma subsidiária à presente contratação, em razão da natureza do objeto e do modelo de contratação adotado, sem prejuízo da observância da legislação específica que rege as Organizações Sociais, assegurando-se a legalidade, o planejamento adequado e a segurança jurídica do procedimento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza essencial, contínua e de elevada complexidade dos serviços públicos de saúde a serem prestados, o atendimento da necessidade identificada exige a



adoção de solução que atenda a requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de gestão compatíveis com a execução integral do objeto, em conformidade com o interesse público e com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução a ser eventualmente contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde, especialmente em unidades de urgência e emergência, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços, a segurança assistencial dos usuários e a observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Deverá ser comprovada experiência prévia compatível com a natureza e a complexidade do objeto, notadamente na gestão e execução de serviços de saúde de características semelhantes, incluindo unidades com funcionamento contínuo e atendimento à demanda de urgência e emergência, conforme critérios técnicos a serem definidos no instrumento convocatório.

A solução deverá, ainda, possuir capacidade para a adequada gestão de recursos humanos, organização de escalas, manutenção de equipe mínima, fornecimento de insumos, observância de protocolos assistenciais, atendimento às normas sanitárias e regulatórias, bem como para o cumprimento de metas, indicadores e padrões de qualidade.

Os requisitos técnicos, operacionais, de desempenho e de experiência encontram-se detalhados e especificados no Termo de Referência, o qual estabelece de forma pormenorizada as exigências necessárias à adequada execução do objeto, servindo como parâmetro para a avaliação da viabilidade das soluções apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, os requisitos ora indicados visam assegurar que a solução a ser adotada seja capaz de atender de maneira eficaz à necessidade pública identificada, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas da presente contratação decorrem da natureza contínua do objeto, permanente e essencial dos serviços públicos de saúde a serem prestados, que compreendem o gerenciamento e a execução das ações e serviços na Unidade de Pronto



Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Considerando que se trata de serviço de funcionamento ininterrupto, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, as quantidades não se expressam por unidades físicas ou itens isolados, mas sim pela prestação contínua e integral dos serviços, durante o período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser estendido para até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o planejamento da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

O dimensionamento das quantidades estimadas considera, de forma preliminar, a capacidade instalada da unidade, o perfil assistencial, o volume médio de atendimentos, a complexidade dos serviços prestados e a necessidade de manutenção de equipe mínima, insumos, serviços de apoio diagnóstico e gestão administrativa.

O detalhamento quantitativo e a definição precisa dos parâmetros assistenciais, operacionais e de recursos necessários à execução do objeto **serão estabelecidos no Termo de Referência**, documento que consolida as especificações técnicas, os indicadores, as metas e os quantitativos definitivos da contratação.

Dessa forma, as quantidades estimadas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar têm caráter orientativo e conceitual, servindo de base para o planejamento da contratação, em consonância com o disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Referência Conceitual para Dimensionamento dos Serviços

Elemento de Dimensionamento	Referência Estimada	Observação
Regime de funcionamento	24h / 7 dias por semana	Serviço contínuo e ininterrupto
Natureza do serviço	Urgência e emergência	Serviço público essencial
Período estimado da contratação	12 meses	Conforme planejamento anual
Recursos humanos	Equipe mínima contínua	Detalhamento no Termo de Referência
Insumos e SADT	Fornecimento contínuo	Conforme protocolos assistenciais
Gestão administrativa	Permanente	Definida no Termo de Referência



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 18, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se o levantamento de mercado com a finalidade de identificar e analisar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade pública, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, bem como os riscos associados a cada solução.

Solução 1 – Execução direta pela Administração Pública

Análise:

A execução direta dos serviços pela Administração Pública foi analisada sob a ótica da capacidade administrativa e operacional do Município para assumir integralmente o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em unidade de urgência e emergência com funcionamento ininterrupto. Essa alternativa demanda estrutura administrativa robusta, gestão contínua de recursos humanos, reposição imediata de profissionais, aquisição e controle de insumos, além da manutenção permanente de equipes mínimas e escalas assistenciais.

Limitações identificadas:

Verificam-se limitações relevantes quanto à flexibilidade administrativa, à gestão de pessoal e à capacidade de resposta imediata às demandas assistenciais, o que pode resultar em riscos de descontinuidade do serviço e comprometimento da eficiência operacional, especialmente diante da natureza essencial e contínua do objeto.

Solução 2 – Contratação de terceiros por meio de instrumentos administrativos tradicionais

Análise:

Avaliou-se a possibilidade de contratação de terceiros mediante instrumentos contratuais convencionais, com escopo restrito à execução de determinados serviços. Essa alternativa permitiria a terceirização parcial de atividades, mantendo sob responsabilidade da Administração a coordenação geral, a gestão de recursos humanos e o controle operacional da unidade.

Limitações identificadas:

A contratação fragmentada não se mostra adequada para atender de forma integral à necessidade identificada, uma vez que dificulta a gestão integrada dos serviços, amplia a



complexidade da fiscalização contratual e não assegura a flexibilidade necessária para a administração contínua de equipes, insumos e fluxos assistenciais em unidades de urgência e emergência.

Solução 3 – Celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão com Organização Social por meio de Chamamento Público.

Análise:

A possibilidade de celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão com Organização Social por meio de Chamamento Público, modelo que permite a integração entre a gestão administrativa e a execução assistencial, com definição de metas, indicadores de desempenho e mecanismos formais de acompanhamento e avaliação. Essa alternativa possibilita maior flexibilidade gerencial, controle por resultados e adequação à dinâmica operacional dos serviços de saúde de natureza contínua.

Aspectos relevantes:

O modelo de Contrato de Gestão apresenta potencial que assegura maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços, cumprimento de metas assistenciais e mitigação de riscos operacionais, especialmente em unidades de urgência e emergência que demandam resposta rápida, gestão permanente de recursos humanos e articulação com a rede de atenção à saúde.

Síntese do levantamento de mercado

A análise comparativa das soluções considerou, dentre outros aspectos, a capacidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, a segurança assistencial dos usuários, a eficiência administrativa, a economicidade e a redução de riscos operacionais e jurídicos.

Diante do levantamento realizado, verifica-se que determinadas soluções apresentam maior aderência à complexidade do objeto e à natureza essencial dos serviços, cabendo a indicação da alternativa mais vantajosa nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, em observância ao interesse público e à legislação vigente.

Além disso, a adoção desse procedimento proporciona maior celeridade ao processo, fator essencial para a continuidade dos serviços públicos de saúde.



Justificativa Jurídica da Solução Escolhida

A solução selecionada para atendimento da necessidade pública identificada encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente no disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o Estudo Técnico Preliminar como instrumento destinado à análise das alternativas disponíveis e à identificação da solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.

No caso em análise, a prestação de serviços públicos de saúde em unidades de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto, demanda modelo de gestão capaz de assegurar continuidade assistencial, eficiência administrativa, controle por resultados e mitigação de riscos operacionais e jurídicos. A complexidade do objeto, aliada à sua natureza essencial, impõe a adoção de solução que permita gestão integrada de recursos humanos, insumos, fluxos assistenciais e metas de desempenho.

A Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária à presente contratação, consagra, em seu art. 5º, os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da gestão de riscos, os quais orientam a escolha da solução mais adequada ao interesse público. Ademais, o art. 11 da referida norma reforça a necessidade de adoção de práticas de governança e planejamento que assegurem a adequada execução das contratações públicas.

Verifica-se, ainda, que a execução direta pela Administração Pública apresenta limitações estruturais e operacionais, especialmente no que se refere à gestão permanente de recursos humanos, à reposição imediata de profissionais e à manutenção de equipes mínimas compatíveis com a demanda assistencial, o que pode comprometer a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços. De igual modo, a contratação por instrumentos administrativos tradicionais não se



mostra adequada para atender de forma integral e integrada a necessidade identificada.

Nesse contexto, a celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão com Organização Social revela-se juridicamente adequada e proporcional à demanda, por possibilitar a integração entre gestão administrativa e execução assistencial, com definição de metas, indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento e avaliação, assegurando maior eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se compatível com a legislação vigente, com os princípios que regem a Administração Pública e com o interesse público envolvido, configurando-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, nos termos dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a adoção do modelo de parceria por meio de Contrato de Gestão com Organização Social representa medida legal, urgente e eficiente, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e continuidade do serviço público, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em parâmetros históricos, considerando os custos praticados no contrato anteriormente celebrado para a gestão e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, devidamente ajustados ao período estimado de execução.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a utilização de contratos anteriores como referência constitui metodologia adequada para a estimativa de valor, especialmente em contratações de natureza contínua, desde que observadas a compatibilidade do objeto, a similaridade das condições de execução e a razoabilidade dos valores praticados.



A estimativa considera os custos necessários à manutenção do funcionamento ininterrupto da unidade, abrangendo despesas com recursos humanos, insumos, serviços de apoio diagnóstico, gestão administrativa, encargos operacionais e demais custos indispensáveis à adequada execução do objeto.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.453.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais)**, conforme previsto na **Leio Orçamentária Anual a vigor para 2026**.

A estimativa de custo teve como parâmetros os contratos vigentes e contratos anteriores firmados por esta Administração, de objeto e complexidade semelhantes, os quais subsidiam a definição dos parâmetros financeiros para a presente contratação, aplicando-se, no período subsequente de 1 ano, o índice de correção anual de valor praticado no mercado, considerando os últimos 12 meses.

Ressalta-se que o detalhamento da composição dos custos e das premissas adotadas para a formação do valor estimado encontra-se consolidado no Termo de Referência, o qual define os parâmetros financeiros definitivos da contratação.

Dessa forma, a estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende aos princípios do planejamento, da economicidade, da transparência e da razoabilidade, servindo de subsídio para a tomada de decisão administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão com Organização Social, instrumento que possibilita a integração entre a gestão administrativa e a execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

A solução proposta contempla o gerenciamento integral dos serviços, abrangendo, entre outros aspectos, a organização e manutenção de equipes multiprofissionais, a gestão de recursos humanos, a aquisição e o fornecimento de insumos, a observância de protocolos assistenciais, a execução das atividades administrativas e operacionais, bem como a articulação com a Rede de Atenção à Saúde, assegurando a prestação contínua e ininterrupta dos serviços.



O modelo de Contrato de Gestão permite o estabelecimento prévio de metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho e critérios objetivos de avaliação, possibilitando o acompanhamento sistemático da execução do objeto e a aferição dos resultados alcançados.

A execução da parceria será submetida a mecanismos permanentes de acompanhamento, fiscalização e avaliação, competindo à Administração Pública, por meio do Gestor do Contrato e da Comissão Técnica de Avaliação, o monitoramento do cumprimento das metas pactuadas, da qualidade dos serviços prestados e da adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratada deverá realizar prestação de contas periódica, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, permitindo à Administração Pública a análise técnica e financeira da execução do objeto, bem como a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a solução encontra respaldo na legislação específica aplicável às parcerias dessa natureza e nos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da contratação, à eficiência administrativa, à continuidade do serviço público, à gestão de riscos e ao controle por resultados.

Dessa forma, a solução descrita apresenta-se compatível com a complexidade do objeto, com a natureza essencial dos serviços de saúde a serem prestados e com o interesse público envolvido, assegurando condições adequadas para a execução eficiente, segura e contínua dos serviços.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso em análise, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem operacionalmente viável, uma vez que se trata de serviços públicos de saúde de natureza contínua, integrada e essencial, que exigem gestão unificada, coordenação permanente de



equipes multiprofissionais, fornecimento contínuo de insumos e atuação articulada entre atividades administrativas e assistenciais.

A fragmentação do objeto comprometeria a gestão integrada dos serviços e a continuidade da assistência, ampliando significativamente os riscos assistenciais e impactando diretamente a segurança do paciente, especialmente em ambiente de urgência e emergência, no qual a resposta rápida, a comunicação eficiente entre equipes e a padronização de protocolos são fatores críticos para a preservação da vida e da integridade física dos usuários.

Ademais, o parcelamento poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades na coordenação das ações, aumento da complexidade da fiscalização contratual e prejuízos à definição clara de responsabilidades, potencializando falhas operacionais e riscos à segurança assistencial.

Considerando o funcionamento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, bem como a necessidade de assegurar atendimento contínuo, seguro e de qualidade à população, conclui-se que a execução do objeto de forma global e indivisível atende de maneira mais adequada ao interesse público.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento do objeto mostra-se a solução mais eficiente e segura, garantindo melhor controle da execução, mitigação de riscos operacionais e assistenciais, proteção à segurança do paciente e continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, garantindo atendimento ininterrupto à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação visa, ainda, promover a segurança do paciente, por meio da padronização de protocolos assistenciais, da qualificação contínua das equipes e da gestão adequada de recursos humanos, materiais e insumos, contribuindo para a redução de riscos operacionais e assistenciais inerentes aos serviços de urgência e emergência.



Pretende-se reforçar a humanização do atendimento, com foco no acolhimento adequado dos usuários, na comunicação clara com pacientes e acompanhantes, no respeito à dignidade da pessoa humana e na melhoria da experiência do usuário nos serviços prestados.

Almeja-se, também, o fortalecimento da transparência e do controle da execução, mediante acompanhamento sistemático da Administração Pública, atuação do Gestor do Contrato e da Comissão Técnica de Avaliação, bem como análise periódica das prestações de contas, metas e resultados alcançados.

Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da gestão de riscos, da humanização da assistência e do interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população e para o fortalecimento da governança pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada implementação da solução identificada, caberá à Administração Pública adotar as providências necessárias à formalização, acompanhamento e controle da contratação, em observância aos princípios da governança das contratações públicas previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais princípios que regem a Administração Pública.

Dentre as principais providências a serem adotadas, destacam-se:

- a) Formalização e instrução do processo administrativo, observando-se as etapas de planejamento, análise técnica, jurídica e orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Definição da modalidade de seleção por meio de **Chamamento Público**, assegurando a ampla concorrência, a isonomia, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável;
- c) Elaboração, aprovação e atualização do **Termo de Referência**, no qual estarão expressa, clara e detalhadamente definidos o objeto da contratação, as metas, os indicadores de desempenho, os parâmetros assistenciais, os quantitativos necessários à execução, bem como os critérios objetivos de avaliação, pontuação e classificação das propostas, a serem adotados no âmbito do Chamamento Público, não sendo tais critérios definidos no presente Estudo Técnico Preliminar;



- d) Designação formal do Gestor do Contrato e da Comissão Técnica de Avaliação, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução da parceria, inclusive quanto ao cumprimento das metas pactuadas, à qualidade dos serviços prestados e à adequada aplicação dos recursos públicos;
- e) Estabelecimento de rotinas periódicas de acompanhamento e fiscalização, com análise mensal e/ou trimestral dos relatórios de execução, indicadores de desempenho e prestações de contas apresentadas pela contratada, conforme definido no Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- f) Adoção de mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade, assegurando o registro e a documentação dos atos relacionados à execução contratual, em consonância com as diretrizes de governança e integridade;
- g) Adoção de medidas corretivas e sancionatórias, quando necessário, diante da identificação de não conformidades, descumprimento de metas ou falhas na execução dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa.

As providências elencadas visam assegurar a adequada governança da contratação, o controle por resultados, a mitigação de riscos operacionais e assistenciais e a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar insere-se no contexto da prestação contínua dos serviços públicos de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, podendo guardar relação com outras contratações necessárias ao funcionamento regular da rede municipal de saúde.

De forma geral, a execução da solução analisada poderá se relacionar com contratações correlatas, tais como aquelas destinadas ao fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, serviços de apoio diagnóstico, manutenção predial, serviços de limpeza, vigilância, transporte e demais atividades de suporte, as quais podem ser realizadas de forma independente ou complementar, conforme a organização administrativa adotada pelo Município.



Ressalta-se que tais contratações não configuram interdependência direta que inviabilize ou condicione a execução do objeto principal, uma vez que o modelo de gestão a ser adotado prevê a execução integrada das ações e serviços de saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

Eventuais contratações correlatas ou complementares deverão observar o planejamento da Administração Pública, a compatibilidade entre os objetos contratados e as diretrizes estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, conclui-se que a contratação analisada não depende, de forma exclusiva, de outras contratações para sua execução, sem prejuízo da articulação com contratos correlatos necessários ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em análise refere-se à prestação de serviços públicos de saúde, de natureza predominantemente assistencial e administrativa, não envolvendo a execução de obras ou atividades com potencial significativo de impacto ambiental direto.

As atividades decorrentes da execução do objeto não geram impactos ambientais relevantes, uma vez que os resíduos produzidos no âmbito dos serviços de saúde são devidamente classificados, segregados, acondicionados, armazenados, coletados e destinados, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, elaborado e executado nos termos da legislação ambiental e sanitária aplicável.

O gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, conforme o PGRSS, assegura a mitigação de riscos ambientais e sanitários, não caracterizando a geração de resíduos hospitalares, por si só, como impacto ambiental, desde que observados os procedimentos técnicos e legais pertinentes.

Ademais, a execução dos serviços observará as normas vigentes relativas ao uso racional de recursos naturais, tais como água e energia elétrica, adotando-se boas práticas ambientais compatíveis com a rotina de funcionamento da unidade de saúde.

Caberá à Administração Pública, por meio do Gestor do Contrato e da Comissão Técnica de Avaliação, acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias, garantindo



que a execução da contratação ocorra em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade administrativa identificada é real, atual e devidamente justificada, estando relacionada à prestação contínua de serviços públicos essenciais de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

O estudo das alternativas disponíveis demonstrou que a solução identificada apresenta maior aderência técnica, operacional, administrativa e jurídica à complexidade do objeto, à natureza essencial dos serviços e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da gestão de riscos e do interesse público.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, observando-se a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação específica pertinente, estando devidamente fundamentada em critérios objetivos, metas, indicadores e mecanismos de controle e fiscalização.

Ressalta-se que o Termo de Referência, a ser elaborado e aprovado na sequência do presente Estudo Técnico Preliminar, contemplará de forma detalhada e expressa as exigências do Edital de Chamamento Público relativas à habilitação, qualificação técnica, experiência, capacidade operacional, critérios de concorrência e demais condições de participação, em observância à legislação aplicável e aos princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A estimativa de valor, o dimensionamento das quantidades, a definição dos requisitos da contratação e a avaliação dos impactos ambientais foram realizados de forma compatível com o objeto, não havendo óbices técnicos, jurídicos ou ambientais que impeçam a continuidade do procedimento.



Assim, conclui-se que a contratação é VIÁVEL, adequada e necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação, nos termos da legislação vigente e do interesse público, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Colina, 22 de dezembro de 2025



Priscila Aparecida Ramos de Alexandre
Secretária Municipal Adjunta da Saúde